



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Narciso Silva, 1620 – CEP 96160-000
gabinete@capaodoleao.rs.gov.br
CNPJ – 87.691.507/0001-17

L E I N° 1445 de 25 de abril de 2011

**Autoriza a redação do artigo 1º da lei
1366 de 27 de maio de 2010**

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º. O artigo 1º da lei 1366 passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder gratificação de Função, para o desempenho de serviços extras às atribuições funcionais para fiscalização, controle e o apontamento do Material de Patrimônio Permanente.”

Art. 2º. Inalterado

Art. 3º. Inalterado

Art. 4º. Inalterado

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO, em 25 de abril de 2011.

JOÃO SERAFIM QUEVEDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLÁUDIO AUGUSTO SANTOS
Secretário de Governo Interino